



PREFEITURA DE CARARÁ - RS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2023.

Acrescenta os §5º e §6º ao Art. 3º da Lei Municipal n.º 361/2001 (Código Tributário Municipal), para autorizar o desconto para pagamento em parcela única e o parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o §5º e §6º ao Artigo 3º da Lei Municipal n.º 361/2001, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§5º - Fica facultada ao Poder Executivo a concessão de desconto de 10% no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), quando, atendidos os critérios fixados anualmente por Decreto, for efetuado o pagamento do imposto do exercício, mediante parcela única.

§6º - Fica facultada ao Poder Executivo a concessão de parcelamento em até 6 parcelas, sem juros, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), quando, atendidos os critérios fixados anualmente por Decreto, for efetuado o pagamento do imposto do exercício, mediante parcela única.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Março de 2023.

Magdiel dos Santos Silva,
Prefeito Municipal de Carará.



PREFEITURA DE CARARÁ - RS GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Município de Carará anualmente e historicamente, concede 10% de desconto ao contribuinte para pagamento em cota única do IPTU, sendo necessário enviar Projeto de Lei ao Legislativo Municipal para apreciação e votação anual.

O presente Projeto de Lei ao prever o desconto no Código Tributário Municipal, dispensará a elaboração anual de Projeto de Lei, tornando-se rotina do processo administrativo no que tange o lançamento anual do tributo.

É de se destacar que o desconto de 10% concedido ao contribuinte é importante incremento na antecipação de receita e o parcelamento citado facilita o pagamento do tributo por aqueles com menor rendimento. Outro dado importante a ser considerado, é que como se trata de um processo histórico, já está previsto orçamentariamente.

Por essas razões, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Março de 2023.

Magdiel dos Santos Silva,
Prefeito Municipal de Carará.